



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 28/89

PROJETO DE LEI N.º 100/89

DOCUMENTO N.º 100/89

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a receber débitos fiscais, com redução da correção monetária.

Processo nº 13.506/81.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber os débitos fiscais, inclusive os provenientes de infração a posturas municipais, inscritos ou não como dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 1.987, nas condições seguintes:

I - Com redução de 70% (setenta por cento) da correção monetária, aqueles que forem recolhidos, de uma só vez, até o dia 08 de dezembro de 1.989.

II - Com redução de 40% (quarenta por cento) da correção monetária, aqueles que forem recolhidos, de uma só vez, até o dia 20 de dezembro de 1.989.

Art. 2º - Os débitos fiscais, objeto de pagamento parcelado mediante acordo, gozarão dos benefícios previstos no artigo anterior, desde que liquidados no prazo estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O débito ficará automaticamente quitado nos casos em que as quantias provenientes do acordo, já recolhidas, sejam iguais ou superiores aos valores beneficiados com a redução estabelecida no artigo 1º.

§ 2º - Na liquidação dos débitos a que se refere este artigo não haverá restituição de valor superior pago pelo contribuinte.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 28/89

fls. 03

PROJETO DE LEI

Art. 3º - O recebimento, nas condições desta Lei dos débitos ajuizados, dependerá do pagamento prévio, pelo devedor, dos encargos judiciais devidos por força de lei ou decisão do Juízo.

Art. 4º - O Executivo, se necessário, expedirá regulamento para execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

f.

vcs/ *[handwritten initials]*

A COMISSÃO DE *Juizaria e Honarias*
SÃO VICENTE. *31 / 10 / 89*

[handwritten signature]

ARQUIVADO EM *30/11/89*

[handwritten signature]
ARQUIVISTA